**Projeto de Lei n.° \_\_\_/2017**

**Determina a obrigatoriedade de monitoria como estratégia de ensino das diversas disciplinas nas escolas em âmbito nacional.**

Art. 1º.As escolas de ensino médio, públicas e privadas do Brasil, a partir da edição desta lei, deverão contar com monitoria nas diversas disciplinas, visando uma melhor aprendizagem dos alunos e, consequentemente, um aumento do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica).

Parágrafo único. As instituições de ensino terão o prazo de um ano para a total aplicação desta lei.

Art. 2º. Da função dos monitores:

Parágrafo único. Auxiliar os alunos que tenham dificuldades no aprendizado e/ou compartilhar conhecimento com as que tenham um bom desenvolvimento escolar.

Art. 3º. Da escolha dos monitores:

§1º. A gestão da Unidade Escolar, juntamente com os professores, deverá selecionar os monitores entre os alunos interessados que tenham melhor rendimento escolar. Para isso devem publicar um regulamento próprio. Esses monitores devem ter habilidades e competências de liderar e orientar os colegas numa aprendizagem compartilhada.

§2º. A preferência será dada aos alunos da 3ª série do Ensino Médio.

§3º. Alunos que cursam o Ensino Superior, na modalidade licenciatura, e que já estudaram na escola (ex-alunos) poderão candidatar-se ao cargo de monitoria.

§4º. Serão classificados, pelo menos, dois monitores de cada disciplina.

Art. 4º. Do local e funcionamento da monitoria.

§1º. A Unidade Escolar disponibilizará uma sala para que as atividades possam ser desenvolvidas.

§2º. A monitoria deverá acontecer no contra turno tanto dos monitores como dos alunos participantes.

Art. 5º. Das vantagens e benefícios do ser um monitor:

§1º. Aumentar o autoconhecimento e experiência com as disciplinas da grade curricular.

§2º. Os monitores receberão por seu empenho e esforço um certificado reconhecido pelo MEC de monitoria.

§3º. O Estado e a Unidade Escolar terão de firmar parcerias com as Universidades públicas ou privadas para a participação dos alunos na monitoria.

§4º. De acordo com a possibilidade dos recursos, os monitores poderão receber uma bolsa para as despesas com transporte.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

**Deputada Estudantil Elinete Carvalho Linhares**